



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 70/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITARIA DOS VEICULOS E MAQUINAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelos seus procuradores Sra. Neide Oliveira Souza e o Sr. Roberto de Souza Dias, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITARIA DOS VEICULOS E MAQUINAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL.**”, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 05/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal, conforme a descrição do item e respectivo valor.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição veículo / placa	Preço Unit. Máximo
01	1,00	UN	VOLKSWAGEN	PARATI INR 4442	R\$ 1.069,99
02	1,00	UN	VOLKSWAGEN	KOMBI IPU 0097	R\$1.627,43
03	1,00	UN	FIAT	UNO MILLE IUP 4467	R\$1.138,08
06	1,00	UN	M.BENZ	ONIBUS IUZ 6773	R\$3.731,15
07	1,00	UN	CHEV	SPIN IVS 9372	R\$1.618,24
09	1,00	UN	FIAT STRADA	CAMINHONETE IWC 2267	R\$1.909,99



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

10	1,00	UN	FIAT STRADA	CAMINHONETE IWC 2268	R\$1.909,99
11	1,00	UN	VOLKSWAGEN	KOMBI IPA 6457	R\$1.627,43
12	1,00	UN	CHEVROLET	PRISMA IWM 4439	R\$1.609,45
13	1,00	UN	FIAT	PALIO IMV 9390	R\$1.036,13
16	1,00	UN	VOLKSWAGEN	GOL IXZ 0526	R\$1.559,33
17	1,00	UN	M.BENZ	ONIBUS IXX 0742	R\$3.989,98
21	1,00	UN	CITROEN	C3 IYQ 3172	R\$1.583,49
22	1,00	UN	VOKSWAGEN	GOL IXU 5912	R\$1.472,59
23	1,00	UN	CHEVROLET	CAMINHONETE JAD8B20	R\$2.438,25
24	1,00	UN	VOLKSWAGEN	GOL IXU 5910	R\$1.472,59
25	1,00	UN	RENAULT	LOGAN GCD0D18	R\$1.949,71
27	1,00	UN	M.BENZ	ONIBUS IUZ 6775	R\$3.731,15
				TOTAL	R\$35.474,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **empresa** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

Os licitantes deverão vistoriar os veículos na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul- RS. Em caso de não ser feita à prévia vistoria, subentende-se como concordância do licitante todos os itens licitados.

No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município de Cerro Grande do Sul, obrigando-se a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Município de Cerro Grande do Sul ou continuem a viagem de destino.

Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane elétrica ou mecânica, pneu ou acidente o veículo não puder se locomover.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, ou 100% do valor apontado no termo de referência quando o mesmo não fazer menção à Tabela FIPE.

A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de zero hora da data de homologação e adjudicação do certame até 24h do dia de seu vencimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

A Apólice deverá ser emitida pelo Licitante Vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Todos os serviços deverão ser executados conforme o termo de referência parte integrante do edital, bem como as suas disposições.

As APÓLICES deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, na sede da Prefeitura, na rua: Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro – Cerro Grande do Sul no horário de expediente da Administração (07 horas às 13h).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 35.474,97 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) qual será efetuado em seis parcelas no valor de R\$ 5.912,49 (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos)cada.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do prêmio do seguro contratado será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das apólices e documento fiscal e as demais parcelas terão seu pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário e/ou ordem de pagamento.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ.: 2.002– Manutenção Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 – outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (08); Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção da Secretaria da Administração– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (34); Proj./Ativ.:2.005– Manutenção da Secretaria da Fazenda– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (50); Proj./Ativ.: 2.006 – Manutenção da Secretaria da Agricultura– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (60); Proj./Ativ.: 2.062 – Departamento do Meio Ambiente– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (71);Proj./Ativ.: 1.024 – Manutenção do Funder– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 2018 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (79); Proj./Ativ.: 1.008 – Manutenção das Estradas– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (93); Proj./Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (114); Proj./Ativ.: 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0020 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (138); Proj./Ativ.: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde– Elemento de



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0040 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (230); Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção da Secretaria Trab. Cidad. E Assistenc Social– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 3050 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (327); Proj./Ativ.: 1.011 – Manutenção do Conselho Tutelar– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (356).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar os prazos, a quantidade e qualidade do serviço prestado.

O **CONTRATANTE** poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para as Secretarias Municipais. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, prazos ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, limitados esta a 10 (dez) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de junho de 2021.

Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Neide Oliveira Souza

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Roberto de Souza Dias

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____